



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

encaminhado às Comissões em 22/1/16 Santa Rosa de Viterbo, 18 de Janeiro de 2016.

Ofício nº 16/16
P.09

Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0018-2016
20/01/2016 10:50:56

Projeto de Lei do Executivo

0014-2016

Encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência, urgentíssima**, o PROJETO DE LEI Nº. 14/16, de 18/01/2016, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**, bem como, adequa os dispositivos pertinentes ao custeio dos mesmos e às de mais Leis financeiras (PPA/LDO).

APROVADO EM 01/02/2016

A matéria ora objeto de apreciação por parte desse Legislativo se faz necessária devido ao empenhamento de despesas canceladas em 2.015, cujo adimplemento da obrigação se efetivará tão somente no ano de 2016.

Tratando-se, pois, de despesas cujo objeto contratado será executado ou liquidado integral ou parcialmente somente no exercício de 2016, diz-se que as despesas que dele resultarão não se encontram processadas ao término de 2015 e, uma vez reconhecidas como tais podem ser empenhadas no exercício em que a sua execução/liquidação se concretizará, ou seja, em 2016, já que o seu fato gerador somente nele ocorrerá.

Desse modo, no sentido de evitar que eventual despesa não processada seja registrada no orçamento findo ocasionando déficit de execução orçamentária que não representa real situação econômico financeira do Município, imperioso que o reempenhamento das despesas a sejam realizados no exercício subsequente, ou seja, em 2016, que é quando o fato gerador da despesa irá se concretizar.

Nesse contexto, cumpre ainda destacar que a providência constante do Projeto de Lei em questão é amplamente referendada pelos doutrinadores da área financeira de escol, merecendo destaque a brilhante lição do professor Heraldo da Costa Reis[4]:

"A composição dos "Restos a Pagar" é, exclusivamente, de obrigações a pagar, efetivamente reconhecidas como tal, na qual se verifica que o implemento de condição está cumprido, nos termos do art. 58 desta lei. Isto significa afirmar que a expressão "Restos a Pagar" dispensa o qualificativo "Processados", posto que seria uma redundância".

(...)

Muitos balanços, como consequência de interpretação equivocada do dispositivo ora em comento, têm apresentado no Passivo Financeiro a conta "Restos a Pagar Não Processados", que indica que os respectivos fatos geradores das obrigações e, consequentemente, das contrapartidas, não se efetivaram no exercício.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Este procedimento, sem dúvida alguma, prejudica a informação sobre a situação econômico-financeira da entidade, a qual não é evidenciada corretamente pela Contabilidade, posto que apresenta dívidas que ainda não foram concretizadas ou ratificadas pela Administração"

No mesmo sentido[5]:

(...)

Para concluir: 1. As despesas empenhadas, resultantes de contratos anuais, quando não processadas no exercício de origem, os respectivos empenhos poderão ser cancelados, desde que a administração da entidade assim deseje.

(...)

Grifamos.

Trata-se de uma posição extraída da análise dos julgamentos do TCESP que vem DETERMINANDO indiretamente que as Prefeituras cancelem esses RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS de modo a se evitar eventuais déficits indesejados e prejudiciais a execução orçamentária.

Em sessão de 03-08-2011 o Plenário do E. TCESP[6] assim se reportou ao analisar o tema:

Portanto, o que se apresenta aqui, nestes autos, é que a Municipalidade novamente cometeu um equívoco contábil ao lançar, indevidamente, dívida ainda não líquida e certa sob a denominação "restos a pagar – não processados a liquidar", de modo a provocar uma distorção inicial no resultado de apuração (...) [7].

Na mesma esteira é o entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC) que nos autos do Parecer Prévio n. 0283/2009 relativa às Contas Anuais de 2008 do Prefeito Municipal de Rio do Campo dispôs que a teor do disposto no art. 55, inciso III, alínea "b", 4 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 c/c a Portaria n. 574/2007, de 30/08/07, da Secretaria do Tesouro Nacional é obrigatório o cancelamento de restos a pagar NÃO PROCESSADOS quando não há disponibilidade financeira para sua cobertura.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

(...)

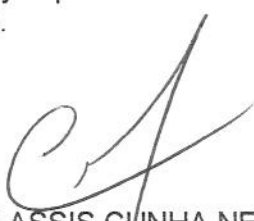
6.3.2. Ausência de cancelamento no final do exercício de Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 150.848,22, sem disponibilidade financeira, em desacordo com o disposto no art. 55, III, alínea "b", 4, da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 c/c a Portaria n. 574/2007, de 30/08/07, da Secretaria do Tesouro Nacional...

Portanto, sob todos os ângulos que se analise, inconteste a legalidade da medida proposta pelo Alcaide.

Dada à urgência da matéria, solicitamos que a presente proposição se faça em caráter de urgência na forma autorizada pela Lei Orgânica do município.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante.

Atenciosamente,


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Encaminhado às Comissões em 22 / 1 / 16


Presidente

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
22 / 1 / 16


Heitor Aparecido Bertocco
Presidente

APROVADO EM 01 / 02 / 2016

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR APARECIDO BERTOCCO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 22/1/16

APROVADO EM 01/02/2016

PROJETO DE LEI Nº. 14/16, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Autoria do Executivo Municipal

Dispõe sobre a abertura de crédito orçamentário na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos especiais no valor total de R\$ 34.657,60 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), relativos a despesas inscritas em restos a pagar não processadas em 2015 devidamente canceladas no fim do exercício, cujos valores serão reempenhados no corrente exercício de 2016, na conformidade com as classificações de dotações abaixo:

01.10.01.10.301.0024.1.033-4.4.90.51.99-0.01.00.310.000-R\$	27.476,77
01.05.01.15.451.0008.1.041-4.4.90.51.99-0.01.00.110.000-R\$	1.625,13
01.06.01.18.541.0011.1.043-4.4.90.51.99-0.01.00.110.000-R\$	3.424,84
01.06.01.18.541.0011.1.044-4.4.90.51.99-0.01.00.110.000-R\$	2.130,86

Art. 2º - O valor do crédito referido neste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação e programa de despesa:

01.05.01.15.451.0008.1.001-4.4.90.51.99-0.01.00.110.000-R\$	34.657,60
---	-----------

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às devidas inclusões e demais alterações nos anexos das leis que dispõem sobre o PPA – Plano Plurianual de 2014/2017 (relativamente ao exercício 2016) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, dentro das novas unidades orçamentárias dos planos vigentes, de modo a adequar o período de execução do Projeto em questão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação salvo disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de Janeiro de 2016.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal



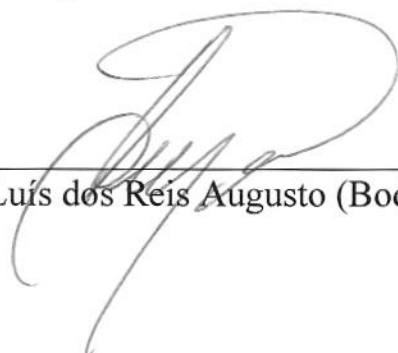
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Nº 14/16, de 18 de janeiro de 2016, de Autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do referido projeto, por unanimidade de seus membros emite parecer pela legalidade; pois atende as disposições constitucionais e legais com referência a matéria sobre a abertura de créditos adicionais. Assim sendo, verificamos que o presente projeto de lei segue as regras regimentais de tramitação, aos preceitos do processo legislativo, cumpre as regras de iniciativa da Lei Orgânica Municipal, bem como as exigências da abertura de crédito na LDO e no PPA na respectiva modalidade - especial. Diante do exposto, concluímos pela legalidade.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2016.

Assinatura Relator(a) _____


Luís dos Reis Augusto (Bode)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P. , sobre o Projeto de Lei nº 14/16.

Esta relatoria decide pela aprovação do presente projeto de lei nº 14/16 que tem por objetivo a reabertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 34.657,60 relativos à despesas inscritas em restos a pagar não processadas em 2015, devidamente canceladas no exercício de 2015, cujos valores estão sendo reempenhados no exercício de 2016.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2016.

Assinatura Relator(a)



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o PROJETO DE LEI Nº 14/16, de 18 de janeiro de 2016, de autoria do Executivo Municipal, que “DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

A relatora da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo se manifesta pela tramitação e aprovação do referido projeto de lei que trata do reempenhamento das despesas não executadas em 2015 e devidamente canceladas, consideradas como “Restos a Pagar” não processados.

O montante da abertura de crédito orçamentário, cujo adimplemento da obrigação se efetivará no ano de 2016, é no valor de R\$ 34.657,60, distribuídos nas seguintes dotações:

- R\$ 27.476,77 - para reforma e ampliação do Ambulatório Paschoal Cagliari

- R\$ 1.625,13 - referente ao término das obras de reforma e adaptação da Câmara Municipal

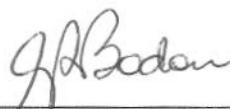
- R\$ 3.424,84 - contra partida do município referente ao Convênio do FEHIDRO - para elaboração de projeto de implantação de galerias pluviais

- R\$ 2.130,86 - contra partida do município referente ao Convênio do FEHIDRO - para elaboração do plano diretor de controle de erosão rural.

Este valor será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação de despesas de Obras e Instalações - Asfalato e Recapeamento.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2016.

Assinatura Relator(a)


Vereadora Gisa Badan